

Ofício nº 16/2020

Aracaju, 09 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça de Sergipe
Nesta.

Assunto: solicitação de revogação da ordem de suspensão do pagamento de auxílio-alimentação para servidores prevista na Portaria N° 687, de 09 de abril de 2020, da lavra do PGJ/MP-SE.

Senhor Procurador-Geral,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE – SINDSEMP-SE, pessoa jurídica de direito privado, vem perante Vossa Excelência expor e requerer:

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a concessão do reajuste no percentual mínimo de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) conforme taxa atualizada do INPC/2019 sobre o auxílio-alimentação pagos aos servidores e servidoras do MP/SE a partir de 01 de janeiro de 2020, conforme pleito tombado sob o nº 20.27.0076.0000214/2020-13 no GED, estando o referido benefício defasado;

CONSIDERANDO a Portaria N° 687, de 09 de abril de 2020, da lavra de Vossa Excelência, que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a suspensão da concessão e do pagamento do auxílio-alimentação aos membros e servidores em razão da implantação do regime de teletrabalho pleno desde 18 de março do ano em curso à luz da Portaria nº 584/2020, da lavra de Vossa Excelência;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação, criado pela Lei Estadual Nº 7.722/2013, verba de natureza indenizatória, é concedido aos servidores ativos, independentemente de lotação e jornada de trabalho (presencial ou remoto), e destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, bem como que a suspensão do referido auxílio se deu via Portaria, configurando, em tese, ato administrativo ilegal;

CONSIDERANDO que a medida adotada por Vossa Excelência ora combatida, qual seja, a suspensão da concessão e do pagamento do valor total do auxílio-alimentação para servidores, mostra-se injusta e desproporcional, haja vista que a suspensão em tela penaliza mais os servidores do que os membros, tendo em vista que o benefício em testilha corresponde a aproximadamente 20% (vinte por cento) da remuneração bruta dos efetivos e não passa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da remuneração bruta dos membros;

CONSIDERANDO que na eventual necessidade de contingenciamento de despesas em razão da crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus e a realidade financeira do estado de Sergipe, o Ministério Público deve dar preferência aos seus servidores efetivos, os quais compõem o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público, formando uma carreira sólida a partir do ingresso pela via democrática do concurso público de prova, e que têm atribuições fundamentais para o funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que antes de atingir os seus auxílios e salários dos efetivos, a gestão do MPSE deve rever despesas desnecessárias com outras categorias não efetivas da Casa e com aqueles que não são enquadrados no grupo dos “trabalhadores pequenos”;

O SINDSEMP-SE entende que, salvo comprovadamente melhor juízo, que a suspensão da concessão e do pagamento do valor total do auxílio-alimentação castiga os trabalhadores e trabalhadoras do Parquet de Sergipe, pois os mesmos além de estarem trabalhando (mesmo que remotamente), colocando a instituição para funcionar judicial e extrajudicialmente, veem-se com um direito a menos em um momento delicadíssimo, suspenso abruptamente, precisando satisfazer as necessidades e compromissos financeiros seus e de suas famílias, sendo que tais necessidades não foram reduzidas no valor igual ao do auxílio-alimentação. Longe disso, visto que muitas de suas necessidades aumentaram a exemplo de despesas majoradas com o uso de energia elétrica e internet devido ao trabalho remoto, filhos menores em casa durante todo o dia e o risco iminente de parentes ficarem desempregados ou mesmo terem seus salários reduzidos.

Ainda argumentando, como é de ciência de Vossa Excelência, é jurídica, política, moral, legal e constitucionalmente possível o contingenciamento de dispêndios sobre outras rubricas tais como exoneração de cargos em comissão, devolução de requisitados e suspensão de contratos com empresas terceirizadoras, que não foram observadas pela Administração Superior, antes de atingir e penalizar os trabalhadores efetivos do MPSE com a suspensão da concessão e do pagamento do valor total do auxílio-alimentação.

Confiante na equidade, na razoabilidade e na prudência de Vossa Excelência, o SINDSEMP-SE apresenta, mais uma vez, a sua posição pela manutenção dos salários e auxílios (saúde, alimentação e interiorização) dos

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

servidores da instituição, preservando a remuneração total dos efetivos, o qual já é a menor do país na categoria dos servidores dos Ministérios Públicos Estaduais.

Solicita que, com base nos motivos supramencionados, Vossa Excelência revogue imediatamente a ordem de suspensão da concessão e do pagamento do auxílio-alimentação constante na Portaria Nº 687, de 09 de abril de 2020, mantendo-se a integralidade das remunerações da classe trabalhadora efetiva do MPSE.

Atenciosamente.

Maria Fernanda Souza Carvalho
Coordenadora de Secretaria Geral
Coordenadora Geral/responsável legal

Fábio Erik Monte da Silva
Coordenador de Formação Sindical
Coordenador Geral

Muriel Guimarães Lima
Coordenador de Relações Institucionais e Comunicação

Saulo dos Santos Lopes Cruz
Coordenador de Assuntos Jurídicos
Coordenador Geral

Ruironaldi dos Santos Cruz
Coordenador de Saúde dos Trabalhadores

SINDSEMP

Sindicato dos Trabalhadores Efetivos
do Ministério Público de Sergipe

Antonio Carlos Andrade de Carvalho
Coordenador de Cultura e Lazer

Alexandre Gonçalves Silva
Coordenador de Políticas Sindicais

Max Jean Vieira de Oliveira
Coordenador de Aposentados e Pensionistas